CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0245/2022 – PMJF/PI
REF.: DISPENSABILIDADE LICITAÇÃO N° 0100/2022 – PMJF/PI
VINCULADO: PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 0168/2022 – PMJF/PI
(Fundamento Legal: Inciso V, Art. 24 – LF nº 8.666/1993 – Licitações Vazias)

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, O **MUNICÍPIO DE JOSÉ DE FREITAS/PI**, REPRESENTADO POR SUA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS E, DO OUTRO LADO, A EMPRESA **CENTRO MUSICAL LTDA**, COMO CONTRATADA.

Por este instrumento que entre si fazem, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ DE FREITAS/PI**, pessoa jurídica de direito público interno, cadastrada no CNPJ nº. 06.554.786/0001-75, com sede na Rua Hugo Napoleão, s/n, Centro, José de Freitas/PI, CEP: 64110-000, neste ato representada pela Secretaria de Administração e Finanças, representada pelo Sr. RUMMENIGGE RIBEIRO DA ROCHA, brasileiro, casado, portador do RG nº 1.951.384 SSP/PI e CPF nº 654.332.033-87, residente na Rua Felipe da Silva Neto, nº 378, bairro Centro, em José de Freitas/PI, ora denominada CONTRATANTE e, do outro lado, a empresa **CENTRO MUSICAL LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 41.257.130/0001-91, com sede na rua Rui Barbosa nº 29, Bairro Centro, Teresina/PI, CEP 64.000-090, neste ato representada por Sr. Agnelo Prudêncio de Carvalho, brasileiro, portador de cédula de identidade nº 360.610/SSP-PI, inscrito no CPF sob o nº 001.926.783-53, residente e domiciliado na Rua Acre nº 1350 - Bairro de Ilhotas, Teresina/PI - CEP 64014-042, e Srª Maria do Socorro Rêgo de Carvalho, brasileira, portdaroda de cédula de identidade nº 57.762 SSP/MA, inscrita no CPF sob nº 473.575.683-34, residente e domiciliado na Rua Acre nº 1350 - Bairro de Ilhotas, Teresina/PI - CEP 64014-042, como Contratada, têm justo e acordado firmar este Contrato Administrativo com fundamento na LF nº 8.666/1993, ajustado conforme cláusulas e condições seguintes:

I - CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS (VAZIOS):

Este contrato administrativo encontra-se vinculado às determinações legais, especificamente Lei 8.666/93 e suas alterações e LF nº 10.520/02, bem como a todas as exigências contidas nos instrumentos das licitações que se fizeram vazias (Pregões Eletrônicos nºs 002/2022 e 007/2022), vinculados aos PAs nº 037/2022 e 066/2022, com observação precípua às cláusulas essenciais descritas no art. 55 da LF nº 8.666/93.

II - CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

Instrumentos musicais a serem fornecidos em cumprimento a todas as especificações, quantidades e informações abaixo:

QTD. PREV.	ESPECIFICAÇO/OBJETO	VL UNIT (R$)	VL TOTAL (R$)
1	TIMBALE PREMIUM 13" 14" C/TRIPE LT1314M7	1.000,00	1.000,00
1	ZABUMBA LUEN 20*18 DPLA VNZ 8 AFIN.	680,00	680,00
1	TRIANGULO MUSIC 25 CM 25*10	50,00	50,00
1	CAJON FSA SQUARE FLC8181/8282/8484/ ELETRI	950,00	950,00
10	PALHETA P/ CLARINETE VANDOREM 2	36,00	360,00
10	PALHETA P/ SAX ALTO VANDOREM 2	55,00	550,00
10	PALHETA P/ SAX TENOR VANDOREM 2	66,00	660,00
10	PALHETA P/ SAX TENOR VANDOREM 3	66,00	660,00
1	BAQUETA 7A C.IBANEZ X-PRO P.MAD.	17,00	17,00
1	BATUTA 13 STD PLAST PRETO	100,00	100,00
1	TALABARTE 2 GANCHOS NYLON LIVERPOOL P/CAIX	20,00	20,00
1	PELE RESPOSTA IZZO 14" P/ CAIXA	25,00	25,00
1	PELE GROSSA 14" IZZO	30,00	30,00
1	PELE GROSSA 22" IZZO	50,00	50,00
1	CX. AMPLIF. STANER SR-315A 300W BLUET	3.350,00	3.350,00
1	SUPORTE P/ CX. SOM TRIPER STANER	198,00	198,00
1	MICROF. LESON C/FIO SM-58 P4	395,00	395,00
1	PEDESTAL MIC. VECTOR S/HASTE C/CACH.	150,00	150,00
1	CABO P/MIC. S.ANGELO 4.57M CANON-M/CANON-F	90,00	90,00
1	MESA SOUNDVOICE 12C MS122EUX C/EFE/EQ/USB/	2.930,00	2.930,00
1	TUMBADORA VANGUARDA DUPLA SUPREME C/ESTAN	3.000,00	3.000,00
1	ACORDEON MICHAEL 80B ACM8007	9.800,00	9.800,00
1	SAX ALTO MICHAEL MIB WASM-30N	5.300,00	5.300,00
1	CLARINETE MICHAEL SIB WCLM-30	1.900,00	1.900,00
1	TROMPETE MICHAEL WTRM36	1.950,00	1.950,00
1	TROMBONE DE VARA MICHAEL WTBM35	2.600,00	2.600,00
1	FLAUTA TRANSVERSAL MICHAEL WFLM30N	1.700,00	1.700,00
1	FLAUTA YAMAHA SOPRANO BARROCA YRS-24B	60,00	60,00
1	VIOLAO TAGIMA NY VEGAS T EQ.	1.500,00	1.500,00
1	GUITARRA TAGIMA TG-520	1.600,00	1.600,00
1	CAVACO ROZINI PROFISSIONAL ELETRICO	2.000,00	2.000,00
1	ESCALETA CONCERT 37 TECLAS M37	250,00	250,00
1	BATERIA ACUST. X-PRO DRUMS STAGE	5.300,00	5.300,00
1	BUMBO 30*22 ALUMINIO LUEN	529,00	529,00
1	CAIXA TAROL 10*14 BATUKA ALUMISTEEL 6 AFIN	209,00	209,00
1	REPINIQUE PHOENIX 06*30 ALUM. LISO BACURIN	250,00	250,00
Obs. Fornecimento e pagamento parcelado, conforme adimplemento da condição autorizada.			

III - CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO DO OBJETO:

A contratada executará o objeto deste contrato, nos moldes e condições de sua proposta ficando, para tanto ajustado os valores declarados na planilha de preço unitários, nas quantidades previstas, cujo execução dar-se-à de forma parcelada. O pagamento, conforme adimplemento da condição autorizada, igualmente, deverá ser parcelado.

Nos preços não serão permitido qualquer acréscimo além do que fora registrado dentro da vigência deste contrato, exceto quando por desequilíbrio contratual na forma do processo que o formalizará.

IV - CLÁUSULA QUARTA - PRAZO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

A entrega do objeto deverá ser definido na ordem de fornecimento e no local onde àquela declarar, caso haja constatação de defeitos no objeto entregue, o mesmo deverá ser substituído no prazo maxímo de até 48 (quarenta e oito) horas contados da constatação e comunição, considerando-se, assim, o momento (data do documento) em que for acionado por parte da contratante.

V - CLÁUSULA QUINTA - DA MULTA POR INADIMPLEMENTO:

Pela inobservância do prazo previsto na Cláusula anterior, a contratada pagará a contratante o valor de até 20%, calculado sobre o valor total autorizado por àquela determinada entrega, calculada as correções monetárias sobre o valor previsto, conforme previsto.

A multa será aplicada a partir do primeiro dia após o prazo estabelecido para a entrega do objeto e poderá ser compensada com qualquer pagamento que lhe seja devido.

Transcorrido o prazo estabelecido para a entrega do objeto poderá a contratante cancelar a ordem de fornecimento, sem prejuízo do direito de cobrança da multa devida e demais sanções aplicáveis, previstas na Lei nº 8.666/93.

VI - CLÁUSULA SEXTA - CONDIÇÕES DE ADIMPLEMENTO E QUITAÇÃO:

O preço ajustado na cláusula terceira, será pago do seguinte modo:

Após adimplemento da condição com a devida entrega do objeto, conforme estabelecido neste contrato, dando-lhe atestado de quitação pelo recebimento, podendo a quitação ser parcelada conforme entrega de cada parcela ajustada.

O atraso injustificado no pagamento superior a 90 (noventa) dias, importará em juros de mora de 1% (um por cento) ao mês sobre o valor da Fatura, os quais serão cobrados através de Nota de Débito emitida contra o Contratante, desde que requerido expressamente pelo contratado.

VII - CLÁUSULA SÉTIMA - DO RECEBIMENTO:

A Contratante, reveste-se do direito de só aceitar o objeto que estiver de acordo com as especificações e/ou exigências descritas no edital, depois de terem sido considerados em perfeito estado e ordem, como atestada pela fiscalização. Caso o objeto não esteja em acordo com as especificações e exigências, em condições de aceitabilidade, será rejeitado, no todo ou em parte, caso apresente incompatibilidades técnicas aparente ou não ou mesmo imperfeições, desde que comprovadas por laudos emitidos pela equipe ou pessoa designada para fiscalização, cabendo ao contratado, substituição de todo objeto condenado e imediata reposição, atribuindo-lhes todos os ônus decorrentes da rejeição, inclusive quanto aos prazos e despesas inerentes do problema.

O contrato considerar-se-á adimplido quando do recebimento definitivo do objeto pela contratante, seja no todo ou parcial, mediante termo circunstanciado ou recibo, conforme o caso.

O período para recebimento definitivo do objeto coincidirá como o exercício financeiro, respondendo civilmente o contratado por qualquer dano futuro, que possam surgir dentro do espaço limite máximo de 60 (sessenta) meses.

VIII - CLÁUSULA OITAVA – DOS PREÇOS REGISTRADOS:

Este contrato importa nos valores unitários negociados e declarados como compatiéis com o mercado, cujo resultado fora publicado nos meios oficiais, especificamente no DOM de 29/12/2022, ED: IVDCCXXIX – PG: 413, que passa a integrar este termo como nele transcrito.

IX - CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA COMO SUPORTE DA DESPESA:

O crédito pelo qual correrá a despesa origina-se da verba Fonte: 1.500 - Rec. próprio, com classificação funcional programática 13.392.0077.2074.0000 e 04.122.0074.2075.0000 Elemento de Despesa 44.90.52.

Os pagamentos serão efetuados obedecendo, rigorosamente, os estágios indicados no art. 63 da Lei nº 4.320/64, sempre depois de atestada ou reconhecida a despesa seja de forma parcelada ou não.

X - CLÁUSULA DÉCIMA - REGIME DE EXECUÇÃO - PRAZO DE INÍCIO EXECUÇÃO:

A execução do objeto dar-se-á por forma indireta, sendo o seu regime contratado sob empreitada por preço unitário.

O prazo de início será contado a partir da assinatura deste contrato, devendo sua execução ocorrer de acordo com a programação, ficando a entrega condicionada ao total adimplemento da condição, quando for o caso.

XI - CLÁUSULA DÉCIMA - DAS GARANTIAS E DA POSSIBILIDADE DE SUBCONTRATAÇÃO:

Conforme faculta o art. 56 da LF nº 8.666/93, fica liberada à prestação de garantia, nada tendo o contratante que restituir ou acrescentar ao contrato inicial no final deste contrato.

Em situações excepcionais é permitida a subcontratação em parte, no entanto cabe a Administração definir previamente e expressamente a sua limitação, obedecendo-se disposições do art. 72 da LF 8.666/93.

XII - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E VALORES DAS MULTAS E RESCISÃO CONTRATUAL:

Em qualquer caso de inadimplemento da condição, após notificação de advertência, poderá ser multado o contratado no valor de 10 % calculado sobre o valor principal corrigido, assegurando-lhe, entretanto o contraditório e a ampla defesa em autos apartados.
Ficam assegurados os casos de inexecução total ou parcial previstos no art. 77 da Lei das Licitações e Contratos, bem como os motivos descritos no art. 78 da mesma lei podem ser aplicados automaticamente, desde que motivos justos assegurem a ação, em aplicação subsidiária a LF nº 10.520/02.
Encontram-se as partes estritamente vinculadas aos termos que iniciaram os procedimentos vazios, bem com a legislação aplicável, incluída a correlata e, ainda, na obrigação de manter durante todo o contrato a compatibilidade das obrigações assumidas nas condições iniciais habilitatórias e de qualificação exigida.

XIV - DO FORO:

Para qualquer ação decorrente deste contrato, elegem as partes contratantes, de comum acordo, o foro do Município de José de Freitas/PI, independentemente de outro por mais privilegiado que seja.
E por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento em 02 (duas) vias, perante as testemunhas abaixo que a tudo assistiram.

Secretaria Municipal de Administração e Finanças, 28 de dezembro de 2022.

RUMMENIGGE RIBEIRO DA ROCHA
Secretaria Municipal de Administração e Finanças do Município de José de Freitas/PI
CONTRATANTE – PMJF/PI

CENTRO MUSICAL LTDA, CNPJ n° 41.257.130/0001-91
REPRESENTATE LEGAL – AGNELO PRUDÊNCIO DE CARVALHO
CPF Nº 001.926.783-53
EMPRESA/CONTRATADA

Ciente: ROGER COQUEIRO LINHARES
PREFEITO MUNICIPAL – PMJF/PI

EXAMINEI ESTE CONTRATO ADMINISTRATIVO E O PROCESSO ADMINISTRATIVO A QUE SE VINCULA, LEGITIMANDO-O PARA FINS DE EXECUÇÃO, TEMPO EM QUE APROVO.

CONTROLADORIA GERAL, EM JOSÉ DE FREITAS/PI, EM 28 DE DEZEMBRO 2022.

MARIA LUIZA DA SILVA MELO
CONTROLADORA GERAL – PMJF/PI

TESTEMUNHAS:

1ª. _____CPF Nº _____

2ª. _____CPF Nº _____